



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara - 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2125

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 15/2011, DE 09 DE MAIO DE 2011

Estabelece normas para a realização de concursos públicos para a carreira docente no Ifes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFES, no uso das atribuições regimentais,

CONSIDERANDO:

- I – a Lei 11.784, de 22 de setembro de 2008, publicada no D.O.U. de 23 de setembro de 2008, que introduz modificações profundas na carreira docente nas Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica;
- II – os prazos e condições para realização de concurso público para as novas Unidades dos Planos de Expansão I e II da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme as Portarias Ministério da Educação nºs 544 e 545, de 06/05/2008, e a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 95, de 06/05/2008;
- III – as decisões do Conselho Superior em sua reunião de 02/05/2011;
- IV – o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009;

RESOLVE:

Disposições Preliminares

Art. 1º A admissão para a categoria funcional de Professor da carreira de Magistério do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santos (Ifes) será feita mediante a habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, na forma desta Resolução.

Art. 2º A solicitação de abertura de Concurso Público será encaminhada pelo Diretor-Geral do Campus ao Reitor, após consulta às coordenadorias do *campus*, conforme regulamentação própria, devendo constar na solicitação:

- I – a(s) coordenadoria(s) de alocação da(s) vaga(s);
- II – a titulação exigida de acordo com o § 1º do artigo 3º desta Resolução;
- III – o regime de trabalho;
- IV – o programa da disciplina, o conjunto de disciplinas ou a área de estudos, descrito em, no mínimo, 5 tópicos, e, no máximo, em 10 tópicos;
- V – a sugestão dos nomes para composição da(s) Banca(s) Examinadora(s), a ser submetida à Comissão Organizadora do Concurso;

§ 1º A solicitação deverá ser acompanhada da ata da reunião em que tenham sido aprovados a realização do Concurso e os itens previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º Os itens II a V serão estabelecidos pela(s) coordenadoria(s) de alocação da(s) vaga(s).

Art. 3º A abertura de inscrição para o concurso será autorizada pelo Reitor, a quem cabe expedir o edital correspondente.

§ 1º Poderão concorrer ao Concurso Público previsto nesta Resolução os candidatos portadores dos Graus e Títulos abaixo discriminados:

- I – para Professor Classe D I: Curso de Graduação (bacharelado, licenciatura e tecnologia), Especialização, Mestrado, Doutorado completo ou Título de Livre-Docente, conforme a exigência de titulação mínima estabelecida no edital do concurso.

§ 2º Apenas serão considerados os Graus e Títulos correspondentes à disciplina, conjunto de disciplinas, área, subárea ou especialidade em que se realiza o Concurso Público.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, a Comissão Organizadora do Concurso, prevista no artigo 4º, consultada a Coordenadoria de alocação da vaga, poderá considerar a existência de afinidade entre a área de formação do candidato e a requerida para participação no Concurso Público.

§ 4º Serão considerados para os fins de capacitação a que se refere o § 1º deste artigo:

- I – os títulos de Doutor, Mestre ou Graduado, obtidos em cursos credenciados e reconhecidos pelo MEC, ou os revalidados e devidamente traduzidos por tradutor juramentado quando obtidos em Instituições Estrangeiras.
- II – os títulos de Livre-Docente obtidos em processo de habilitação, na forma da legislação federal vigente quando de sua obtenção.

§ 5º A publicação do edital no Diário Oficial da União e na página na Internet do Ifes deve ocorrer, preferencialmente, no primeiro dia das inscrições dos candidatos para o Concurso Público.

§ 6º O edital de abertura de inscrição do Concurso Público deve fixar, no mínimo, as seguintes exigências:

- I – as condições gerais para a inscrição, tais como: data de início e término, horários, valores das taxas de inscrição, documentação exigida e demais procedimentos para a sua realização;
- II – as condições específicas para a inscrição, especialmente a titulação exigida na área, subárea ou especialidade na data da inscrição;
- III – o número de vagas por classe e por disciplina, conjunto de disciplinas ou área de conhecimento;
- IV – informações sobre o período de realização das provas;
- V – as fases do Concurso Público;
- VI – o prazo de validade do Concurso Público;
- VII – as condições especiais para o exercício do cargo;
- VIII – o regime de trabalho;
- IX – o nome do *campus* do Ifes em que o servidor será lotado.

§ 7º A lotação poderá, à exceção do inciso IX do parágrafo anterior, ocorrer em outros *campi*, observando as necessidades dos mesmos, por opção do candidato aprovado para as respectivas áreas de estudos, obedecida sua classificação.

§ 8º A critério do Diretor-Geral, outras exigências poderão ser estabelecidas, além dos requisitos legais para a investidura no cargo.

Da Comissão Organizadora do Concurso

Art. 4º O Reitor designará uma Comissão Organizadora do Concurso, com as seguintes atribuições:

- I – planejar, coordenar e supervisionar a realização do concurso;
- II – analisar e julgar a inscrição dos candidatos;
- III – designar a Banca Examinadora;
- IV – acompanhar a execução do concurso e os resultados, até a respectiva homologação;
- V – analisar e julgar os recursos referentes às decisões das Bancas Examinadoras, conforme o Art. 21 desta Resolução.

Da Inscrição

Art. 5º Art. 5º No ato da inscrição os candidatos deverão preencher o requerimento de inscrição *on line* existente e conferir os dados, a fim de realizar possíveis correções e efetuar o pagamento por intermédio da Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 1º O Ifes não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

§ 2º As solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data estabelecida no edital do certame não serão acatadas, uma vez que as inscrições somente serão homologadas após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição, pelo Ifes.

§ 3º O edital deverá conter a observação de que as informações prestadas no ato da inscrição são responsabilidade exclusiva do candidato, sob as penas da lei.

§ 4º No momento da posse serão requisitados dos candidatos classificados os seguintes documentos:

- I – carteira de identidade ou, no caso de estrangeiro, o registro nacional de estrangeiro (RNE) e o passaporte;
- II – título eleitoral, dispensado no caso de estrangeiro;
- III – comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (última eleição), dispensado no caso de estrangeiro;
- IV – comprovante de quitação com o Serviço Militar (para os candidatos de sexo masculino), dispensado no caso de estrangeiro;
- V – diploma de graduação, certificado de curso de especialização ou diploma de mestrado ou doutorado, de acordo com o edital;
- VI – outros possíveis documentos a serem requisitados na forma prevista pelo edital.

§ 5º Será requisitada aos candidatos para o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico com exigência de mestrado ou doutorado a entrega do currículo *lattes* atualizado junto ao CNPq, impresso no modelo completo.

§ 6º Não é necessária a entrega de documentos autenticados no momento da inscrição, porém tais documentos poderão ser requisitados em outras fases do concurso, na forma do edital, sob pena de desclassificação.

Das Bancas Examinadoras

Art. 6º A Banca Examinadora para a Prova de Conhecimentos Específicos deverá ser constituída:

- I – **para Professor Classe D I com exigência de doutorado:** por 3 professores que possuam o Grau de Doutor ou Título de Livre-docente;
- II – **para Professor Classe D I com exigência de mestrado:** por 3 professores, sendo 2, no mínimo, que possuam o Grau de Doutor ou de Livre-docente e um 1 que possua o Grau de Mestre;
- III – **para Professor Classe D I com exigência de especialização:** por 3 professores, sendo 2, no mínimo, que possuam o Grau de Doutor, de Livre-docente ou de Mestre e um 1 Especialista.
- IV – **para Professor Classe D I com exigência de graduação:** por 3 professores, sendo 2, no mínimo, que possuam o Grau de Doutor, de Livre-docente ou de Mestre ou Especialista e um 1 Graduado.

§ 1º Deverá ser indicada uma Banca Examinadora para cada disciplina, conjunto de disciplinas ou área de conhecimento e classe.

§ 2º O Grau de Doutor ou o Título de Livre-docente a que se refere este artigo deverá ter sido obtido conforme preceitua o § 4º do artigo 3º desta Resolução ou em processo de revalidação.

§ 3º Os membros da Banca Examinadora pertencente à carreira de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico deverão, sempre que possível, possuir titulação superior à pretendida pelo candidato.

§ 4º Os membros da Banca Examinadora deverão ter seus Graus e Títulos correspondentes à disciplina, conjunto de disciplinas ou área em que se realiza o Concurso Público.

§ 5º Na impossibilidade de composição conforme as exigências acima, caberá à Comissão instituída pelo Art. 4º desta Resolução decidir sobre a composição da Banca Examinadora.

Art. 7º A Banca Examinadora para a Prova de Desempenho Didático deverá ser constituída:

- I – **para Professor Classe D I com exigência de doutorado:** por 2 professores que possuam o Grau de Doutor ou Título de Livre-docente e 1 pedagogo;
- II – **para Professor Classe D I com exigência de mestrado:** por 2 professores, sendo 1, no mínimo, que possua o Grau de Doutor ou de Livre-docente, 1 que possua o Grau de Mestre e 1 pedagogo;
- III – **para Professor Classe D I com exigência de especialização:** por 2 professores, sendo 1, no mínimo, que possua o Grau de Doutor, de Livre-docente ou de Mestre, 1 Especialista e 1 pedagogo;
- IV – **para Professor Classe D I com exigência de graduação:** por 2

professores, sendo 1, no mínimo, que possua o Grau de Doutor, de Livre-docente ou de Mestre ou Especialista, 1 Graduado e 1 pedagogo;

§ 1º Deverá ser indicada uma Banca Examinadora para cada disciplina, conjunto de disciplinas ou área de conhecimento e classe.

§ 2º O Grau de Doutor ou o Título de Livre-docente a que se refere este artigo deverá ter sido obtido conforme preceitua o § 4º do Art. 3º desta Resolução ou em processo de revalidação.

§ 3º Os membros da Banca Examinadora pertencente à carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico deverão, sempre que possível, possuir titulação superior à pretendida pelo candidato.

§ 4º Na impossibilidade de composição conforme as exigências acima, caberá à Comissão instituída pelo Art. 4º desta Resolução decidir sobre a composição da Banca Examinadora.

- I – No caso específico da impossibilidade de convocação de Pedagogo para composição da banca, será convocado um Técnico em Assuntos Educacionais;

Art. 8º A Banca Examinadora para a Prova de Títulos deverá ser constituída:

- I – **para Professor Classe D I com exigência de doutorado:** por 1 professor que possua o Grau de Doutor ou Título de Livre-docente e 2 servidores da área de Gestão de Pessoas;
- II – **para Professor Classe D I com exigência de mestrado:** por 1 professor que possua o Grau de Doutor ou de Livre-docente ou de Mestre e 2 servidores da área de Gestão de Pessoas;
- III – **para Professor Classe D I com exigência de especialização:** por 1 professor que possua o Grau de Doutor, de Livre-docente, de Mestre ou de Especialista e 2 servidores da área de Gestão de Pessoas;
- IV – **para Professor Classe D I com exigência de graduação:** por 1 professor que possua o Grau de Doutor, de Livre-docente de Mestre, de Especialista ou Graduado e 2 servidores da área de Gestão de Pessoas.

§ 1º Deverá ser indicada uma Banca Examinadora para cada disciplina, conjunto de disciplinas ou área de conhecimento e classe.

§ 2º O Grau de Doutor ou o Título de Livre-docente a que se refere este artigo deverá ter sido obtido conforme preceitua o § 4º do Art. 3º desta Resolução ou em processo de revalidação.

§ 3º Os membros da Banca Examinadora pertencente à carreira de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico deverão, sempre que possível, possuir titulação superior à pretendida pelo candidato.

§ 4º Na impossibilidade comprovada de composição conforme as exigências acima, caberá à Comissão instituída pelo Art. 4º desta Resolução decidir sobre a composição da Banca Examinadora.

Art. 9º As Bancas Examinadoras serão designadas pela Comissão Organizadora do Concurso por meio de Portaria a ser publicada no Boletim de Serviço do Ifes.

Art. 10. A partir da publicação da Portaria de nomeação das Bancas Examinadoras no Boletim do Serviço do Ifes será iniciada a contagem do prazo de 48 horas para a interposição de recursos contra as composições das mesmas.

§ 1º O recurso será de reconsideração e formulado ao Presidente da Comissão, devendo ser fundamentado com as razões de fato e de direito que o justifiquem, sob pena de indeferimento liminar.

§ 2º O membro da Banca Examinadora com relação de parentesco até segundo grau com candidato inscrito no Concurso Público deverá manifestar, expressamente, seu impedimento até 3 (três) dias após o término das inscrições dos candidatos.

§ 3º Não ocorrendo de ofício o procedimento de que trata o parágrafo anterior, o candidato, sob pena de ter sua inscrição anulada, deverá, no mesmo prazo, solicitar o afastamento e a substituição do impedido, ou qualquer dos inscritos poderá fazê-lo.

Das Provas

Art. 11. O Concurso Público compreenderá o julgamento de:

- I – prova de Conhecimentos Específicos, escrita e, quando couber, também prova prática;
- II – prova de Desempenho Didático;
- III – prova de Títulos;

§ 1º A exigência de prova prática deverá constar do edital, por proposta da Coordenadoria a que se vincula a disciplina, conjunto de disciplinas ou área de estudos.

§ 2º A cada uma das provas constantes nos incisos I a III deste Artigo será atribuída uma nota com valor de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 3º Quando couber prova prática, a nota referente ao Inciso I será a média das notas das provas escrita e prática.

§ 4º A nota do candidato em cada julgamento corresponderá à média aritmética entre as notas emitidas pelos membros das Bancas Examinadoras, com aproximação de duas casas decimais, quando couber.

Art. 12 A prova de Conhecimentos Específicos consistirá na avaliação dos conhecimentos de cada candidato sobre o conteúdo da disciplina, conjunto de disciplinas, área, subárea ou especialidade, conforme o programa estabelecido.

Art. 13 A prova Conhecimentos Específicos será realizada obedecendo às seguintes condições:

- I – Para Professor Classe D I com exigência de Mestrado ou Doutorado:
 - a) constará de prova discursiva ou dissertativa, com base no programa aprovado pela Coordenadoria;
 - b) será realizada simultaneamente para todos os candidatos;
 - c) poderá, a critério da Banca Examinadora, constar de uma

- dissertação sobre tema a ser sorteado;
- d) a prova terá valor total de 100 (cem) pontos, sendo eliminado o candidato que obtiver nota zero na prova;
 - e) no caso de dissertação, o tema será sorteado em lista de 5 (cinco) pontos, estabelecidos pela Banca Examinadora em sua reunião de instalação, com base no programa aprovado pela Coordenadoria, podendo cada ponto referir-se a mais de um assunto;
 - f) no caso de dissertação, o tema será sorteado 1 hora antes do início da prova, no mesmo local de sua realização, de onde os candidatos só poderão se ausentar acompanhados de um fiscal;
 - g) no caso de dissertação, será precedida de 1 hora de consulta bibliográfica, tendo a duração máxima de 3 horas, excluindo-se o período de consulta;
 - h) é vedado ao candidato realizar anotações no prazo de consulta e fazer consultas durante a prova, sob pena de exclusão do Concurso Público.

II – Para Professor Classe D I com exigência de Graduação ou Especialização:

- a) constará de prova de múltipla escolha, com base no programa aprovado pela Coordenadoria;
- b) será realizada simultaneamente para todos os candidatos;
- c) a prova de múltipla escolha terá de 50 (cinquenta) questões, perfazendo um valor total de 100 (cem) pontos;
- d) será eliminado o candidato que não atingir a pontuação correspondente ao mínimo de 60% da prova;
- e) a prova terá duração máxima de 4 horas;
- f) é vedado ao candidato realizar consultas durante a prova, sob pena de exclusão do Concurso Público;
- g) os recursos que poderão ser utilizados no transcorrer da prova escrita serão fixados no edital do Concurso.

Art. 14 A prova prática será realizada segundo critérios fixados pela coordenadoria, considerando a natureza e a peculiaridade da disciplina, o conjunto de disciplinas, a área, a subárea ou a especialidade de que trata o Concurso.

§ 1º A prova prática deverá ser seguida de relato escrito e circunstanciado da prática, realizado pelo candidato.

§ 2º A prova prática de cada candidato deverá ser documentada pela Banca Examinadora por meio do preenchimento de uma Ficha de Observação, cujos critérios e pontos serão disponibilizados aos candidatos por ocasião da inscrição, acompanhado do relato escrito e definido no § 1º deste artigo.

§ 3º A critério da Coordenadoria interessada, a prova prática poderá constar da exposição oral e escrita de projetos de pesquisa a serem realizados no prazo de 3 anos, devendo essa condição constar no edital do concurso.

Art. 15 A prova de desempenho didático terá como objetivo aferir a capacidade do candidato em relação aos procedimentos didáticos, ao domínio e ao conhecimento do assunto abordado e às condições para o desempenho de atividades docentes.

§ 1º A prova referida neste artigo constará de uma aula com duração de 60 (sessenta) minutos, de acordo com os seguintes dispositivos:

- I – a aula consistirá em preleção sobre tema comum, sorteado com antecedência de 24 horas, de uma lista de 5 (cinco) pontos, organizada pela Banca Examinadora, com base no programa do Concurso;
- II – o tempo da aula será distribuído da seguinte forma:
 - a) 45 minutos de exposição;
 - b) 15 minutos de arguição pela Banca Examinadora.

§ 2º No início da prova didática o candidato deverá entregar 3 cópias de seu plano de aula à Banca Examinadora.

§ 3º Será eliminado o candidato que não atingir 60% de desempenho nesta prova.

§ 4º A prova didática será pública, porém não poderá ser presenciada pelos demais candidatos.

§ 5º Durante a prova de Desempenho Didático é vedado qualquer tipo de manifestação ou interpelação do público ao candidato, exceto da Banca Examinadora, no tempo especificado para esta finalidade.

§ 6º A Coordenadoria envolvida poderá promover divulgação junto a alunos e a professores quanto à realização da prova didática, informando o tema da aula, relação dos candidatos, data, horário e local de realização da prova.

§ 7º Os recursos que poderão ser utilizados no decorrer da prova didática serão informados aos candidatos por ocasião do sorteio a que se refere o § 1º deste Artigo.

§ 8º Os membros da Banca Examinadora poderão arguir o candidato sobre o tema da aula, observado o prazo estabelecido na alínea “b”, inciso II do Art. 15.

Art. 16 A prova de Títulos consistirá na avaliação de:

- I – títulos (Grupo 1);
- II – atividades de Magistério (Grupo 2);
- III – atividades profissionais não docentes (Grupo 3);
- IV – produção acadêmica relacionada à área do concurso (Grupo 4).

§ 1º No julgamento dos itens referidos no *caput* deste artigo serão apreciados, em particular, a qualidade e a continuidade da produção intelectual ou técnica do candidato e sua experiência docente.

§ 2º A nota atribuída pelo Examinador referente aos títulos será a média ponderada das notas conferidas a cada um dos seguintes grupos:

- I – Grupo 1 – avaliação da formação acadêmica e da titulação dos candidatos, especificamente no que se referir à área ou à disciplina do concurso;
- II – Grupo 2 – avaliação da atuação profissional dos candidatos, especificamente no que estiver relacionado ao ensino na área ou à disciplina do concurso, considerando-se os últimos 10 anos;
- III – Grupo 3 – avaliação da experiência dos candidatos na área do concurso, em atividades não docentes, considerando-se os últimos 10 anos;
- IV – Grupo 4 – avaliação da produção bibliográfica, técnica, artística e cultural dos candidatos, orientações e participações em bancas examinadoras, considerando-se a produção dos últimos 10 anos.

§ 3º A cada grupo corresponderá peso previamente definido pela comissão do concurso em edital.

§ 4º A nota final referente aos títulos corresponderá à média das notas conferidas pelos examinadores.

§ 5º Todos os itens deverão ser comprovados mediante documentos comprobatórios das atividades realizadas e do tempo em que foram desenvolvidas.

§ 6º Não são considerados, para efeito deste artigo:

- I – o simples desempenho de função pública;
- II – a condição de sócio de entidade;
- III – os títulos concedidos como honraria;

Da Classificação

Art. 17 A nota final de cada candidato será obtida mediante o somatório das notas obtidas em cada prova.

Art. 18 Será eliminado o candidato que:

- I – faltar a qualquer das provas;
- II – não alcançar a pontuação mínima nas provas de conteúdo específico ou de desempenho didático.

Art. 19 Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente das notas finais.

Parágrafo único. Em caso de empate, terá preferência o candidato com:

- I – maior idade;
- II – maior titulação;
- III – maior nota na Prova de Conhecimentos Específicos;
- IV – maior nota na Prova Didática;
- V – maior nota na Prova de Títulos;
- VI – maior tempo de exercício de magistério;

Das Disposições Gerais

Art. 20 Na composição das Bancas Examinadoras não haverá qualquer restrição à participação de docentes que se encontrem no período de estágio probatório, desde que sejam atendidos os critérios dispostos nos Artigos 6º ao 8º desta Resolução.

Art. 21 Do julgamento das Bancas Examinadoras, caberá recurso em todas as etapas do Concurso Público.

§ 1º O recurso deverá ser fundamentado e dirigido à Comissão Organizadora do Concurso que, ouvida a Banca Examinadora, deferirá ou não o mesmo.

§ 2º O prazo para interposição do recurso a que se refere o *caput* deste artigo será estabelecido no edital do concurso.

Art. 22 Concluído o julgamento dos recursos do Concurso, obriga-se a Banca Examinadora a elaborar relatório, no qual serão registradas as notas atribuídas pelos examinadores a cada prova, a nota final de cada uma, a nota final de cada candidato e a classificação dos aprovados.

Parágrafo único. O relatório previsto no *caput* deste artigo deverá ser entregue à Comissão Organizadora do Concurso no prazo máximo de 2 dias após a conclusão do julgamento da última prova.

Art. 23 No prazo máximo de 2 dias, contados da data de entrega do relatório, o resultado final deverá ser submetido pela Comissão Organizadora do Concurso à homologação pelo Reitor, que examinará tão somente o cumprimento formal das normas pertinentes.

§ 1º Por inobservância de norma legal, caberá recurso ao Conselho Superior contra o ato homologatório, no prazo improrrogável de 2 dias, a contar de sua publicação.

§ 2º Homologado o Concurso e julgados os recursos interpostos, será colocada à disposição dos candidatos a documentação comprobatória de seus títulos.

Art. 24 O Concurso terá validade de, no máximo, 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, contado de sua homologação, a critério do Reitor.

Art. 25 A aprovação do candidato no concurso garante a expectativa de direito de ser admitido dentro da ordem classificatória, ficando a concretização desse ato condicionada à observância da legislação pertinente.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, *ad referendum* do Conselho Superior.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes